



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

LEI Nº 069/94

SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALEGIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, relativo ao Exercício Financeiro de 1995.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão conforme os preço vigentes, em agosto de 1994 que serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela previsão da variação do índice oficial da inflação no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1994.

§ 1º - Na estimativa da receita serão considerados as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da legislação tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - As despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do quadro de pessoal, da estrutura administrativa, na Prestação de Serviços Públicos e nas metas e prioridades desta Lei.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão a prioridade sobre as ações de extensão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exigam a contrapartida do Município.



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para a despesa de capital, em consonância com as atividades e projetos relacionados com as metas e prioridades previstas nesta Lei.

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, para que se mantenha perfeito equilíbrio entre os recursos disponíveis e os gastos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado por Operações de Crédito, nos termos do art. 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

Art. 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesa não prevista nesta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes metas e prioridades.

##### I - LEGISLATIVA

1.- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para o atendimento às matérias de competência municipal.

2.- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira orçamentária e patrimonial do Município.

3.- Adquirir equipamento e material permanente.

##### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.- Manutenção das atividades do Departamento.

2.- Aprimorar o sistema de promoção e valorização do servidor público.

3.- Manutenção de programas permanentes de treinamento, incentivando os funcionários a partici-



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

parem de cursos de aperfeiçoamento e especialização.

- 4.- Manutenção, conservação e recuperação de máquinas, equipamentos, mobiliários e prédios administrativos.
- 5.- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, organização e controle interno.
- 6.- Coordenar e assessorar as atividades municipais.
- 7.- Divulgação de atos oficiais.
- 8.- Promover uma ampla divulgação e conscientização aos produtores, visando eliminar a evasão de produção a outros municípios.
- 9.- Instalação de três cabines telefônicas (PS) no interior do Município.
- 10.- Adquirir terrenos, objetivando o incentivo para a implantação de indústrias no Município, com a construção de até 3 (três) barracões e terreno para a construção do paço municipal.
- 11.- Aquisição de um veículo.
- 12.- Continuidade da aquisição de equipamento de computação para ampliação do sistema e montagem da rede de informatização da Administração Municipal.
- 13.- Aquisição de bens móveis e equipamentos.
- 14.- Construção do Paço Municipal.

## III - AGROPECUÁRIA

- 1.- Manutenção de atividades do Departamento.
- 2.- Promover o desenvolvimento agropecuário no Município.
- 3.- Incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do Município.
- 4.- Incentivar a criação de piscicultura, avicultura caseira e suinocultura.
- 5.- Construção de esterqueiras.
- 6.- Incentivar o treinamento de recursos humanos



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

direcionados a produtores.

- 7.- Incentivos para aumento da produção de leite
- 8.- Ampliar o programa de micro bacias.
- 9.- Apoiar a construção de abastecedouros nas propriedades.
- 10.- Adquirir um veículo e um trator agrícola equipado.
- 11.- Aquisição de terras para a realização de práticas agrícolas, implantação do viveiro municipal de mudas frutíferas.
- 12.- Construção da 1<sup>a</sup> etapa do Centro de Produção

### IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- 1.- Manutenção das atividades do Departamento.
- 2.- Manutenção do ensino fundamental regular e Pré-escolar.
- 3.- Ampliar o programa de combate ao analfabetismo.
- 4.- Manutenção do programa permanente de distribuição de material escolar, didático-pedagógico e de merenda escolar.
- 5.- Manter o transporte de estudantes no Município.
- 6.- Equipar as cantinas das escolas municipais.
- 7.- Promover e estimular a realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização pedagógica do corpo docente.
- 8.- Modernização das unidades administrativas e escolares, mediante aquisição de mobiliário, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 9.- Ampliar o acervo de livros das bibliotecas da rede municipal de escolas.
- 10.- Promoção, apoio e incentivo para prática do desporto amador, em todas as suas modalidades, especialmente a nível municipal.
- 11.- Realização de festivais municipais de música e outros, bem como de eventos culturais.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

- 12.- Incentivo e apoio para formação de grupos de teatro.
- 13.- Promover melhorias nas quadras poliesportivas do Município.
- 14.- Construção de campos e quadras poliesportivas no interior do Município, preferencialmente próximo ou anexos as escolas.
- 15.- Construção de uma cancha de bocha.
- 16.- Adquirir um parque infantil.
- 17.- Construção de um ginásio de esportes.
- 18.- Concluir a iluminação do Estádio Municipal.
- 19.- Construção de salas de aula em Nova Esperança do Sudoeste, Rio Gavião e Barra Bonita.
- 20.- Aquisição de um veículo para o transporte escolar.
- 21.- Adquirir equipamento e material para instalação de classes de educação pré-escolar e para excepcionais.
- 22.- Adquirir um gabinete odontológico.

## V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1.- Prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo.
- 2.- Modernização e ampliação do sistema de iluminação pública.
- 3.- Executar a construção de 16 (dezesseis) casas populares.
- 4.- Pavimentação poliédrica de aproximadamente 11.000 m<sup>2</sup> de vias urbanas.
- 5.- Construção de 1.500 m<sup>2</sup> de calçadas (passeio) para pedestres.
- 6.- Abertura de novas vias urbanas.
- 7.- Implantação de praça na sede do Município.



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

### VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1.- Manutenção das atividades do Departamento.
- 2.- Promover assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal de saúde.
- 3.- Ampliar o programa de instalação de micro sistemas de água na área rural.
- 4.- Desenvolver os programas especiais de saúde e saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do Município.
- 5.- Manter programas permanentes de vacinação e atendimento de massa.
- 6.- Manter programas permanentes de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e capacitação profissional dos funcionários do departamento.
- 7.- Construção de postos de saúde no interior do Município.
- 8.- Conclusão da construção do Centro de Saúde - Centrão.
- 9.- Adquirir terreno para a destinação do lixo.
- 10.- Adquirir equipamentos para o centro de saúde e postos de saúde.
- 11.- Adquirir equipamentos para montar um laboratório de análises clínicas.
- 12.- Contribuir na forma da Lei para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

### VII - TRANSPORTE

- 1.- Manutenção dos serviços do Departamento.
- 2.- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGG(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

- 3.- Cascalhar até 120 (cento e vinte) Km de estradas municipais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção do Município.
- 4.- Retificação, recuperação e conservação de pontes, pontilhões e bueiros.
- 5.- Pavimentação poliédrica de até 14 (quatorze) Km lineares de estradas vicinais.
- 6.- Construir pontes, pontilhões e bueiros no interior do Município.
- 7.- Adquirir até 2 (dois) caminhões caçamba, um rolo compactador, uma motoniveladora e um veículo utilitário.
- 8.- Aquisição de bens móveis e equipamentos.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas da Administração Direta e fundos instituidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - Na elaboração do orçamento geral do município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com o pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo fixado no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com o pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros, aprovados por Lei Municipal, como também os encargos resultantes de acordo e convênios.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste —

Paraná

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 9º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal necessário.

Art. 17 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a proceder a atualização da remuneração do quadro próprio de pessoal, de conformidade com a lei específica.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Geral, que vise atribuir dotação para instalação e/ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente criado.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 23 de agosto de 1.994.

SEBASTIÃO SALECIÓ COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep. de Adm.e Plan.

PUBLICADO  
EM 28/08/94 g.p.